



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13-07-2017

Jornal AMP

Página 232

Edição 1337

[Assinatura]  
Ass. Responsável

LEI Nº 1641/17

Data 12/09/17

**Súmula** - Regulamenta a Conferência Municipal de Saúde, altera a Lei 832/13 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - A Lei Municipal 832/13, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**Art. 11.** A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada quatro anos, no primeiro mandato de cada gestão administrativa, até o final do primeiro semestre.

**Art. 12.** A Conferência Municipal de Saúde funciona como fórum de deliberação e discussão de diretrizes para a saúde pública para os quatro anos seguintes.

**§ 1º.** A Conferência deve estimular a participação social e o protagonismo do cidadão na formulação de instruções que guiarão a execução de políticas públicas, conforme os anseios dos usuários.

**§ 2º.** O encontro deverá ter a participação dos vários segmentos sociais, sendo que metade das cadeiras são destinadas para usuários do SUS, 25% para trabalhadores, 12,5% para gestores e 12,5% para prestadores de serviço.

**Art. 13.** As deliberações da Conferência expressarão as necessidades de saúde da população e servirá de base para a construção do Plano Municipal de Saúde (PMS), do PPA e da LDO, e, posteriormente, respaldarão os planos e metas estaduais, que por sua vez serão fundamento para os planos e as metas nacionais.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 14.** O evento será coordenado por uma comissão organizadora indicada e eleita pelo Conselho Municipal de Saúde, que deve estabelecer todo o rito a ser seguido.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal, bem como a Comissão Organizadora deverão dar ampla publicidade da realização do evento.

**Art. 15.** A Prefeitura Municipal deverá destinar os meios necessários para que a realização da Conferência, destinando recursos financeiros, materiais e pessoal para apoiar e trabalhar diretamente em sua realização.

## CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 18.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal